



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 137/2025

Aos vinte e seis dias do mês de novembro de 2025, nas dependências da Administração Municipal de Boa Vista do Incra, sito à Av. Heraclides de lima Gomes, nº 2750, bairro Centro, nesta cidade, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, o órgão gerenciador (OG), devidamente designado pela autoridade competente, face a classificação das propostas apresentadas no processo de contratação através da Dispensa de Licitação nº 137/2025, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação da Agente de Contratação, homologada em 26/11/2025, e publicada no Site da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra, em 26/11/2025, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa participante da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 116/2025, com critério de julgamento menor preço unitário, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, conforme a seguir.

1. OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar os preços dos itens especificados no Anexo I, referente à **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e gás, em aparelhos de ar-condicionado** pertencentes às Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito, conforme especificações do processo de contratação indicado no preâmbulo.

1.2 Não serão aceitos pedidos de adesão às atas de registro de preço, de acordo com definição constante no parágrafo único do art. 6 do Decreto nº 361/2024 de 08/10/2024.

2. VALIDADE

2.1 O termo inicial de vigência da Ata será o de sua assinatura e o final ocorrerá ao final de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço praticado no mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preço atualizada, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/21 e conforme Decreto Municipal nº 50/2022.

2.2. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei n. 14.133/2021 e o disposto no item 16.1, as quantidades registradas poderão ser renovadas.

2.3 Conforme art. 83, da Lei nº 14.133/2021, e § 2º do art. 5, do Decreto Municipal nº 283/2024 e alterações aduzidas pelo Decreto nº 361/2024, a Administração não está obrigada a realizar contratação por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica para o pretendido, desde que motivadamente, assegurando-se, todavia, a preferência de contratação aos registrados, no caso de igualdade de condições.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

3. CONTRATO

3.1 Para a contratação dos itens registrados nessa Ata, poderá ser dispensada a celebração de contrato com o licitante registrado, se preenchidos os requisitos do art. 95, incisos I e II, e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DOS FORNECEDORES E DOS PREÇOS

4.1 Os valores unitários para a prestação dos serviços de manutenção, higienização, recarga de gás e instalação ofertados pela empresa na licitação encontram-se devidamente registrados no Anexo I desta Ata:

Fornecedor 01

| | | |
|-------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|-----------------------|
| CNPJ Nº 13.058.646/0001-71 | Razão Social: 13.058.646 PAULO RICARDO MARTINS | |
| Endereço: Rua Ijui, nº 192, Vila Hilda | | |
| Cidade: Cruz Alta | UF: RS | CEP: 98040-071 |
| Telefone: (55) 9206-8582 | Fax: | |
| Endereço eletrônico: paulomacaco1970@gmail.com | | |

| ITEM 1 | LICITANTE | VALOR UNITÁRIO |
|---------------|-------------------------------------------------|-----------------------|
| 1ª colocada | Fornecedor 01: 13.058.646 PAULO RICARDO MARTINS | R\$ 100,00 |
| ITEM2 | LICITANTE | VALOR UNITÁRIO |
| 1ª colocada | Fornecedor 01: 13.058.646 PAULO RICARDO MARTINS | R\$ 150,00 |
| ITEM 3 | LICITANTE | VALOR UNITÁRIO |
| 1ª colocada | Fornecedor 01: 13.058.646 PAULO RICARDO MARTINS | R\$ 110,00 |
| ITEM 4 | LICITANTE | VALOR UNITÁRIO |
| 1ª colocada | Fornecedor 01: 13.058.646 PAULO RICARDO MARTINS | R\$ 340,00 |
| ITEM 5 | LICITANTE | VALOR UNITÁRIO |
| 1ª colocada | Fornecedor 01: 13.058.646 PAULO RICARDO MARTINS | R\$ 440,00 |

4.2 Serão incluídos na presente ata – Anexo II, os licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, e posteriormente os licitantes que mantiverem a sua proposta original, conforme art. 82, § 5º, VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3 No caso de ser registrado mais de um licitante com o mesmo valor, em preço igual ao do licitante vencedor, ficará assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, conforme dispõe o art. 82, VII da Lei Federal nº 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

4.4 Na hipótese de o fornecedor não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, se devidamente comprovado e deferido o reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado, o fornecedor será reclassificado na ata, conforme o preço reequilibrado.

5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

5.1 Nos termos do Decreto nº 427/2023, caberá à Secretaria de Finanças através da Assessoria de Compras e Contratações a prática de atos para a rotina, controle e administração do Registro de Preços.

5.2 A utilização do preço registrado através deste processo dependerá sempre de requisição fundamentada do órgão participante interessado, que solicitará à Assessoria de Compras e Contratações a contratação correspondente, nos termos do Decreto nº 427/2023.

5.3 Para Serviços de Manutenção e Reposição de carga de gás para ar condicionado: O Órgão Participante poderá solicitar a Contratada a verificação do ar condicionado no local em que está instalado. A Contratada atestarás condições do equipamento, problemas apresentados, serviços necessários e/ou substituições de peças e componentes caso necessário, bem como a necessidade ou não de recarga de gás e qual quantitativo necessário.

5.3.1 De posse destas informações, o órgão participante definirá o serviço de manutenção (preventiva ou corretiva) para o referido aparelho, ou reposição de carga gás para ar condicionado e quantitativo necessário.

5.3.2 Apresentado a requisição pelo órgão participante, a Assessoria de Compras e Contratações viabilizará a contratação.

5.4 As solicitações de fornecimento à licitante vencedora serão feitas mediante Empenho, datado e assinado. O Empenho poderá ser entregue diretamente na sede da vencedora ou encaminhadas por meio eletrônico.

5.5 Após o recebimento da solicitação de fornecimento, a Contratada deverá comparecer ao local da demanda em até 48 horas para início da execução do serviço. O prazo de execução do serviço deverá ser de até 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, desde devidamente justificado e autorizado pelo órgão solicitante.

5.6 Todas as despesas com deslocamentos, equipe técnica, produtos, ferramentas ou equipamentos necessários para a adequada realização dos serviços serão de total responsabilidade da contratada.

5.7 Deverão ser prestados todos os serviços de maneira satisfatória, através de equipe técnica especializada, com a utilização de ferramentas apropriadas e de acordo com as recomendações no manual do fabricante, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento dos equipamentos.

5.8 Visando a perfeita prestação dos serviços, os materiais, as peças e componentes fornecidos deverão ser de primeira qualidade, originais e/ou compatíveis com as recomendações do fabricante,



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

com qualidade superior aos existentes nas instalações, reservando-se a fiscalização competente do órgão solicitante o direito de recusar qualquer material ou produto que apresentarem indícios de serem recondicionados ou reaproveitados.

5.9 A Contratada se responsabilizará pela qualidade dos serviços prestados observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de serviços/materiais inadequados.

5.10 Quando for necessário a remoção do equipamento, peças ou acessórios para a sede da Contratada, a Contratada deverá solicitar a autorização assinada pelo órgão participante; ficando a Contratada totalmente responsável pelo equipamento, sendo que não haverá custos adicionais para o órgão participante.

5.11 A cada prestação de serviços de manutenção, preventiva ou corretiva, deverá ser emitido um relatório de manutenção relatando os serviços prestados e o devido funcionamento do equipamento para o órgão participante. Caso ocorram, simultaneamente, manutenção corretiva e preventiva, os relatórios deverão ser emitidos separadamente.

5.12 CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.12.1 O pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias a contar da apresentação da nota fiscal, atestada no verso o recebimento através de funcionário responsável pelo recebimento em cada Secretaria.

5.12.2 O município fica isento de qualquer despesa relativa ao pagamento de pessoal e obrigações patronais.

5.12.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

5.12.4 A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.13 GARANTIA TÉCNICA

5.13.1 A Contratada deverá fornecer garantia dos serviços prestados, e dos componentes e peças substituídas, pelo período de 06 meses após a execução dos mesmos.

6. DAS HIPÓTESES DE SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO

6.1 As hipóteses de suspensão ou cancelamento da ata estão dispostas no art. 9º do Decreto nº 283/2024 que regulamenta o registro de preço no âmbito do Município de Boa Vista do Incra.

6.2 No caso de cancelamento da ata, em que o fornecedor não tiver tido ingerência sobre a descontinuidade do produto no mercado, não será penalizado, contudo deverá ser feita a reclassificação da ata.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

6.3 Se, no decorrer da contratação, o fornecedor apresentar pedido de cancelamento dos preços registrados, deverá apresentar justificativas pela não continuidade do fornecimento, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas no item 7.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar da ata de registro de preços e/ou do contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 7.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 10% (dez por cento) do valor do objeto licitado ou contratado, conforme definição constante no item no item 7.7.1;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, § 1º da lei 14.133):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 7.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

7.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços e/ou contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 7.2 do presente Edital.

7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.6. A aplicação das sanções previstas no item 7.2. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.7. Na aplicação da sanção prevista no item 7.2, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7.1. Na aplicação da sanção prevista no item 7.2, alínea “b”, os itens que vierem a ser contratados deverão ser entregues no prazo estabelecido no item 5.2.11, observada a disposição do item 7.7, sob pena de:

- a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

7.7.2. As multas serão calculadas sobre o valor total da Ata/contrato, se houver. Caso não formalizado, serão calculadas sobre o valor da nota de empenho.

7.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 7.2 o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

7.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

7.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 7.2 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

8. FISCALIZAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Da fiscalização

8.1.1 Caberá a cada órgão participante a partir dos seus fiscais designados através da Portaria nº 439/2025, proceder à fiscalização rotineira dos produtos recebidos, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações.

8.1.2. Os gestores da ata de registro de preços são os indicados no Decreto nº 283/2024, que “regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito do município de Boa Vista do Incra, nos termos da lei federal nº 14.133/2021.”

8.1.3. O Órgão Gerenciador promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicidade trimestral, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição, em observância ao previsto no art. 82, § 5º, IV da Lei nº 14.133/2021.

8.1.4. Os fiscais estão investidos no dever de recusar, em parte ou totalmente, o material ou serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que seja entregue/executado fora dos dias e horários preestabelecidos, conforme dispõe o art. 140, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

8.1.5. As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas ao Secretário da pasta, no prazo máximo de 5 dias, sem prejuízo de o próprio fiscal notificar o registrado para adotar as providências necessárias para correção ou, quando for o caso, recomendar ao Secretário a instauração de processo para a aplicação das penalidades cabíveis.

8.2. Da subcontratação do objeto

8.2.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto.

8.2.2. A Contratada poderá subcontratar os serviços de funilaria, lanternagem, pintura, retifica, embuchamento, ar condicionado, sistema elétrico, tapeçaria, geometria, balanceamento, alinhamento e cambagem, serviço de instalação de acessórios, tornearia, e serviço de reboque (serviço de socorro através de veículo tipo guincho), sendo, entretanto, responsável por esses serviços, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.3. A proposta de subcontratação, no ato da execução, deverá ser apresentada por escrito, e, somente após a aprovação do gestor da pasta e do fiscal do contrato, os serviços a ser realizados pela subcontratada poderão ser iniciados.

8.2.4. A CONTRATADA deverá demonstrar que a empresa subcontratada representa a escolha mais vantajosa para a execução do serviço;

8.2.5. O Município não reconhecerá qualquer vínculo com as empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato por ventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

8.2.6 Os pagamentos dos serviços subcontratados serão devidamente executados e liquidados à contratada originária, ficando sob a sua inteira responsabilidade repassar a parcela correspondente dos serviços terceirizados a subcontratada.

9. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

9.1 Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

9.2 Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

9.3 Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no presente estudo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.

10.2 São obrigações da CONTRATADA:

- I – Disponibilizar o serviço de acordo com as especificações, e prazos estabelecidos;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o serviço contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sendo o caso;
- IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), sendo o caso;
- VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII - Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, sendo admitida a subcontratação nos termos do item 8.2.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

11. CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Havendo alteração de preços dos materiais, os preços registrados poderão ser reequilibrados em conformidade com as modificações ocorridas, conforme restar efetivamente demonstrado.

11.1.1. Na hipótese prevista no item anterior, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço da tabela da época.

11.1.2. O disposto no item 11.1 aplica-se, igualmente, aos casos de incidência de novos tributos ou de alteração das alíquotas dos já existentes, ou fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, que impactem no custo do fornecedor, devendo o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ser analisado na forma do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Os preços registrados poderão ser reequilibrados nos termos do item 11 e subitens 11.1.1 e 11.1.2 desde que haja o convencimento do fiscal com base na documentação apresentada pela contratada, sob pena de indeferimento do pedido.

11.3. A resposta aos pedidos de revisão dos custos da ata, deverão ser feitas em até 30 (trinta) dias.

11.4. No caso em que a Administração se convencer pelo deferimento da revisão, deverá ser feito de forma concomitante pesquisa de preços de mercado para verificação de que os preços registrados pelas outras empresas na ata, momento em que deverá ser demonstrada a vantajosidade pela Administração, em que conceder os novos valores à contratada.

11.5. No caso de o preço revisado ficar maior que o do segundo colocado, será negada a revisão e reclassificada a ata de registro de preços.

11.6. Transcorrido o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da apresentação da proposta de preços, a contratada adquire o direito a ter o valor, referente a prestação de serviço de mão de obra, reajustados anualmente pelo IGPM/FGV.

12. FORO

12.1 Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Cruz Alta - RS.

13. CÓPIAS

13.1 Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para o Órgão Gerenciador;
- b) uma para a empresa registrada;
- c) uma para publicação no PNCP; e
- d) uma para o Órgão Participante.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

E, por assim acordarem, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Administração Municipal, representada pelo Órgão Gerenciador, abaixo assinado, e pelo Sr.Paulo Ricardo Martins, CPF nº [REDACTED], representando a EMPRESA REGISTRADA.

Boa Vista do Incra, em 26 de novembro de 2025.

GILMAR LAURINDO BELLINI
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

13.058.646 PAULO RICARDO MARTINS
Empresa Registrada

Fiscais:

Gabinete do Prefeito e Secretaria de Administração e Planejamento:

Fiscal do Contrato
Darlan Farias de Souza

Suplente Fiscal do Contrato
Juliane Elicker dos Santos

Secretaria de Finanças:

Fiscal do Contrato
Marcio Minetti Sarturi

Suplente Fiscal do Contrato
Thales Rominio Silva Flores

Secretaria de Desenvolvimento e Obras:

Fiscal do Contrato
Cristian Ghisleri Martins

Suplente Fiscal do Contrato
Lindomar Campos de Matos

Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente:

Fiscal do Contrato
Pedro Paulo de Souza Paixão

Suplente Fiscal do Contrato
Pedro Paulo Batista Soares



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

Secretaria de Saúde:

Fiscal do Contrato
Kleber Nilson Pereira Ferreira

Suplente Fiscal do Contrato
Álvaro ElickerKilpp

Secretaria de Assistência Social e Habitação:

Fiscal do Contrato
Janice Aparecida da Silva

Suplente Fiscal do Contrato
Mariâne Camargo Sieg

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo:

Fiscal do Contrato
Vagner Felipe Biazi

Suplente Fiscal do Contrato
Rosane da Rosa Pereira



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

Anexo I - Ata de Registro de Preços nº 09/2025

DESCRÍÇÃO DOS ITENS QUE COMPÕE A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

| Item | Quant | Unid | Descrição do item | Valor unitário | Valor total |
|-------------|--------------|-------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|--------------------|
| 01 | 108 | Unid | Manutenção preventiva de ar condicionado: limpeza e higienização interna e externa, verificação e testes das condições do equipamento e seus componentes, demais procedimentos preventivos recomendados conforme manual do equipamento, incluso todo material necessário para a prestação de serviços. | R\$100,00 | R\$10.800,00 |
| 02 | 108 | Unid | Manutenção corretiva de ar condicionado: prestação de serviços que envolva reparos e/ou substituição ou trocas de componentes, peças, acessórios; revisão de mecanismos de funcionamento, com os ajustes e regulagens necessárias; correção de vazamentos; incluso componentes, peças ou acessórios necessários para a prestação de serviços. | R\$150,00 | R\$16.200,00 |
| 03 | 98 | KG | Reposição de carga de gás refrigerante R32 ou R410A para ar condicionado. | R\$110,00 | R\$10.780,00 |
| 04 | 15 | Unid | Prestação de serviços de instalação de aparelho de ar condicionado de 9.000 btus a 12.000 btus, incluso material para instalação e utensílios utilizados na prestação de serviços. | R\$340,00 | R\$5.100,00 |
| 05 | 15 | Unid | Prestação de serviços de instalação de aparelho de ar condicionado de 18.000 btus a 24.000 btus, incluso material para instalação e utensílios utilizados na prestação de serviços. | R\$440,00 | R\$6.600,00 |



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

Anexo II – Ata de Registro de Preços nº 09/2025

CADASTRO RESERVA

SEGUINDO A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, SEGUE RELAÇÃO DE FORNECEDORES QUE ACEITARAM COTAR OS ITENS COM PREÇOS IGUAIS AO ADJUDICATÁRIO:

| Item | Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>) | | | | |
|------|--------------------------------------------------------------------------------|-------|---------------------------------|--|----------------|
| | Quant | Unid. | Descrição do item/Especificação | | Valor unitário |
| XX | | | | | |

SEGUINDO A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, SEGUE RELAÇÃO DE FORNECEDORES QUE MANTIVERAM SUA PROPOSTA ORIGINAL:

| Item | Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>) | | | | |
|------|--------------------------------------------------------------------------------|-------|---------------------------------|--|----------------|
| | Quant | Unid. | Descrição do item/Especificação | | Valor unitário |
| XX | | | | | |